EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N º 024/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Morro do Pilar/MG, abrangendo aproximadamente 1.200 imóveis situados em núcleos urbanos informais a serem definidos pela Administração Municipal, compreendendo levantamentos técnicos e cadastrais, estudos, elaboração de projetos e peças técnicas, apoio à instrução dos processos administrativos e acompanhamento das providências registrais, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e RH.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h29min dia 15 de dezembro de 2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min (horário de Brasília)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br>

Telefones: (31) 99985-7219

Horário de funcionamento: 08h00min. Às 17h00min.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SEQUENCIAL Nº 030/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR/MG, por intermédio do Pregoeiro regularmente designado, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública realizada por meio da Plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/), regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 024/2024, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Morro do Pilar/MG, abrangendo aproximadamente 1.200 imóveis situados em núcleos urbanos informais a serem definidos pela Administração Municipal, compreendendo levantamentos topográficos e cadastrais georreferenciados, cadastramento físico e socioeconômico, diagnósticos urbanísticos, ambientais e jurídicos, elaboração de plantas, memoriais descritivos, projetos de regularização fundiária e demais peças técnicas, apoio à instrução dos processos administrativos e acompanhamento das providências registrais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada dos serviços e a justificativa para o não parcelamento do objeto constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A execução dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e das demais normas aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes a análise e aprovação dos projetos, as decisões administrativas próprias dos procedimentos de regularização fundiária e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

3. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (https://licitar.digital/).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://licitar.digital/, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/).

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, em https://morrodopilar.mg.gov.br/; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em https://licitar.digital/; ou publicadas no Diário Oficial do Município de Morro do Pilar. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Rua Gaspar Soares, n° 269, Centro – Morro do Pilar/MG, durante o seu

expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (31)999857219, ou ainda, através do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1 A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sidos anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico https://licitar.digital/.

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 60 DA LEI 14.133/2021:

( ) Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/202 do Governo Federal.

( ) Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://licitar.digital/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.
6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.
6.16. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.17. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
6.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
6.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6.20. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

8.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 empresas brasileiras;

8.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO global.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO global.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada dentro do prazo estabelecido pelo sistema da licitar digital, somente da empresa vencedora.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência)**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as características e a complexidade dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

9.5.2 **Da capacidade técnico-operacional**

9.5.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto contratado.

9.5.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados pertinentes os serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana ou a atividades técnicas compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente levantamentos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, elaboração de plantas e memoriais descritivos e projetos ou peças técnicas destinados à regularização fundiária.

9.5.2.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses em que eventual restrição ao somatório esteja tecnicamente justificada no processo administrativo.

9.5.2.4. Não será exigida quantidade mínima de documentos comprobatórios, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, observados os quantitativos mínimos eventualmente estabelecidos para as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, desde que devidamente justificados e respeitados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Da capacidade técnico-profissional

9.5.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto,

observadas as atribuições profissionais e as disposições do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3.2. A comprovação da experiência técnico-profissional, quando exigível, será realizada mediante apresentação de certidão de acervo técnico, atestado de responsabilidade técnica ou outro documento legalmente admitido, conforme a natureza das atividades, as atribuições da categoria profissional e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3.3. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação legal para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade, com registro nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação pertinente.

9.5.3.4. Não serão exigidos certificados específicos de especialização acadêmica, títulos de pós-graduação ou documentos não indispensáveis à demonstração da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

9.5.4. Da equipe técnica multidisciplinar

9.5.4.1. A execução contratual deverá contar com equipe técnica multidisciplinar compatível com as atividades previstas no Termo de Referência, abrangendo as competências necessárias à realização dos levantamentos técnicos, elaboração de projetos, estudos urbanísticos, ambientais, sociais, jurídicos e demais serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana.

9.5.4.2. A composição da equipe deverá observar as atribuições legalmente reservadas a cada profissão, não sendo exigida a participação cumulativa de profissionais de diferentes categorias quando as atividades puderem ser regularmente executadas por profissional habilitado com atribuições compatíveis.

9.5.4.3. Os serviços que constituam atividades privativas da advocacia deverão ser executados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais nas atividades de suas respectivas competências.

9.5.5. Da disponibilidade e vinculação dos profissionais

9.5.5.1. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, admitida a apresentação de declaração de compromisso de vinculação futura, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução contratual.

9.5.5.2. Não será exigida, como condição geral de habilitação, a manutenção prévia de vínculo empregatício dos profissionais com a licitante, devendo ser assegurada sua efetiva participação na execução dos serviços para os quais tenham sido indicados.

9.5.5.3. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que

previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.6. Da visita técnica

9.5.6.1. Será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao Município de Morro do Pilar/MG, destinada ao conhecimento das condições locais de execução, ao dimensionamento dos serviços e à obtenção de informações necessárias à formulação de suas propostas.

9.5.6.2. A visita técnica poderá ser agendada junto à Administração Municipal, em condições que assegurem tratamento isonômico aos interessados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.5.6.3. A licitante que realizar a visita poderá apresentar o respectivo atestado de visita técnica, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

9.5.6.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo previsto neste Edital, não podendo a ausência de visita, por si só, constituir motivo de inabilitação.

9.5.7. Das disposições complementares

9.5.7.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação de qualificação técnica apresentada, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

9.5.7.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, vedada a imposição de requisitos sem justificativa técnica suficiente ou que restrinjam indevidamente a participação de interessados.

9.5.7.3. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e os eventuais quantitativos mínimos de experiência anterior deverão estar previamente identificados e justificados no processo administrativo, observados os critérios e limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as exigências correspondentes constar expressamente deste Edital, de forma objetiva e compatível com as características da contratação.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.]

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.
13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Morro do Pilar o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.
13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.
13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.
13.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:
13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (16 de janeiro de 2026), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.
13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).
13.9 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal requisitante.
13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA FORNECIMENTO

14.1 O prazo para entrega será conforme termo de referência.
14.2 As entregas deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.
14.3 O Município de Morro do Pilar/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade

em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇOES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morro do Pilar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferencia e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://morrodopilar.mg.gov.br/, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, https://morrodopilar.mg.gov.br/, <licitacao@morrodopilar.mg.gov.br> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, https://licitar.digital/.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Gaspar Soares, n.º 269, Centro, Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, https://morrodopilar.mg.gov.br/, <licitacao@morrodopilar.mg.gov.br> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma https://licitar.digital/.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, https://morrodopilar.mg.gov.br/, bem como no site de realização deste certame, https://licitar.digital/, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, https://morrodopilar.mg.gov.br/, bem como no site de realização do certame, https://licitar.digital/.

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação – Imprensa Oficial do Estado e Imprensa oficial da União quando for recurso federal, e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar https://morrodopilar.mg.gov.br/.

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE CONTRATO
ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA

Morro do Pilar/MG, 23 de novembro de 2026.

Patrícia Ferreira Gonçalves
Responsável Pela Elaboração do Edital

PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e RH
Responsável pela demanda: Alessandro Aparecido Floriano

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Morro do Pilar/MG, abrangendo aproximadamente 1.200 imóveis situados em núcleos urbanos informais a serem definidos pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços compreendem, conforme as necessidades identificadas em cada núcleo urbano, levantamentos topográficos e cadastrais georreferenciados, cadastramento físico e socioeconômico dos ocupantes, diagnósticos urbanísticos, ambientais e jurídicos, elaboração de plantas, memoriais descritivos, projetos de regularização fundiária e demais peças técnicas necessárias à instrução dos procedimentos administrativos.

2.3. A contratação compreenderá, ainda, o apoio técnico e jurídico à instrução dos processos de REURB-S, a organização da documentação necessária à análise pela Administração Municipal, a preparação dos elementos destinados à expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o acompanhamento dos procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive quanto ao atendimento das exigências relacionadas aos serviços executados pela contratada.

2.4. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, da Lei Federal nº 6.015/1973, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

2.5. Permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal os atos de natureza decisória e administrativa próprios dos procedimentos de regularização fundiária, especialmente a análise e aprovação dos projetos, a decisão dos procedimentos e a expedição da CRF.

2.6. A contratação será realizada de forma conjunta, sem parcelamento do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, admitida a execução organizada em etapas, mediante ordens de serviço e critérios de medição e recebimento definidos neste Termo de Referência.

2.7. A estimativa de 1.200 imóveis constitui o quantitativo de referência da contratação e deverá estar acompanhada da respectiva fundamentação técnica, observadas as condições de execução, os quantitativos efetivamente demandados e o regime de execução contratual definido pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de implementação da política pública de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Morro do Pilar/MG, visando promover a regularização dos núcleos urbanos informais abrangidos pela demanda, ampliar a segurança jurídica dos ocupantes, contribuir para a efetivação do direito à moradia e favorecer o adequado ordenamento territorial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

3.2. A existência de imóveis ocupados sem a correspondente regularização fundiária e registral representa obstáculo à segurança jurídica dos ocupantes e ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à habitação, à infraestrutura urbana e à organização territorial.

3.3. Além dos reflexos sociais, a irregularidade fundiária dificulta a atualização das informações cadastrais, a identificação das áreas públicas e particulares e o planejamento das ações municipais de desenvolvimento urbano, evidenciando a importância da adoção de medidas destinadas à regularização das ocupações existentes.

3.4. A implementação dos procedimentos de REURB-S exige a realização de atividades técnicas multidisciplinares, abrangendo levantamentos topográficos e cadastrais, georreferenciamento, cadastramento socioeconômico, estudos urbanísticos, ambientais e jurídicos, elaboração de projetos, organização documental e acompanhamento dos procedimentos administrativos e registrais.

3.5. Essas atividades apresentam relação de interdependência, uma vez que os levantamentos e diagnósticos realizados constituem elementos necessários à elaboração dos projetos e à instrução dos procedimentos subsequentes, exigindo compatibilização das informações e coordenação entre as diferentes especialidades profissionais envolvidas.

3.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação conjunta dos serviços foi definida como solução adequada à necessidade administrativa, considerando a integração técnica das atividades, a compatibilização dos produtos e a organização da execução contratual, observada a justificativa apresentada para o não parcelamento do objeto.

3.7. A execução por empresa especializada permitirá à Administração contar com os recursos técnicos e operacionais necessários à realização dos serviços, permanecendo sob responsabilidade do Município a condução dos procedimentos administrativos, a análise dos documentos apresentados, a aprovação dos projetos e a prática dos atos decisórios de sua competência.

3.8. A contratação pretende viabilizar a elaboração dos produtos técnicos necessários à regularização dos imóveis abrangidos, contribuir para a atualização do cadastro territorial municipal, aprimorar as informações disponíveis ao planejamento urbano e favorecer a segurança jurídica dos beneficiários.

3.9. A estimativa de atendimento de aproximadamente 1.200 imóveis deverá observar os levantamentos e registros utilizados na fase preparatória, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, constituindo referência para o dimensionamento da contratação e para a definição das condições de execução.

3.10. A solução pretendida deverá observar os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que as exigências técnicas e operacionais sejam proporcionais às necessidades efetivas da contratação.

3.11. Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação da REURB-S no Município de Morro do Pilar/MG, em conformidade com as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NÚCLEO	ESTIMATIVO DE UNIDADES	MODALIDADE DE REURB	PROPRIEDADE DA ÁREA – PARTICUAR/PÚBLICA	INFRESTRUTURA NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI 13465/2017
Perímetro Urbano da Cidade de Morro do Pilar/MG	1.200	Reurb - S	Particular/Pública	Parcial

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAT	UNIDADE
01	Prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), abrangendo aproximadamente 1.200 imóveis, incluindo levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, cadastro físico e socioeconômico, diagnóstico urbanístico, ambiental e jurídico, elaboração de plantas, memoriais descritivos, projetos de regularização fundiária (PRF), peças técnicas, instrução dos processos administrativos, elaboração dos documentos necessários à expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pela Administração Municipal, acompanhamento dos procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis, atendimento às diligências relacionadas aos serviços executados e demais atividades técnicas necessárias à regularização fundiária, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.	1.200	Serviço/ Imóveis

4.1. Levantamento e Diagnóstico Inicial

A contratada deverá realizar:

- Identificação dos núcleos urbanos informais passíveis de regularização;
- Levantamento da situação dominial das áreas;
- Diagnóstico jurídico, urbanístico, ambiental e social;
- Identificação de áreas públicas e particulares;
- Levantamento preliminar de ocupações e confrontações;
- Análise da legislação urbanística municipal aplicável;
- Identificação das modalidades de Regularização Fundiária cabíveis.

4.2. Levantamentos Topográficos e Georreferenciamento

Deverão ser executados:

- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;
- Georreferenciamento dos perímetros dos núcleos urbanos;
- Levantamento individualizado dos lotes;
- Identificação de vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e equipamentos urbanos;
- Elaboração das coordenadas geográficas conforme Sistema Geodésico Brasileiro (SGB);
- Processamento dos dados utilizando softwares especializados.

Todos os levantamentos deverão possuir precisão compatível com as exigências registrais e técnicas vigentes.

4.3. Cadastro Social e Cadastramento dos Ocupantes

A contratada deverá promover:

- Cadastro físico e socioeconômico das famílias beneficiárias;
- Coleta de documentos pessoais;
- Identificação dos ocupantes e do tempo de posse;
- Levantamento das condições de ocupação dos imóveis;
- Organização dos cadastros individuais;
- Consolidação das informações necessárias à instrução dos processos administrativos.

4.4. Elaboração dos Estudos e Peças Técnicas

Compreende a elaboração de:

- Planta do perímetro da área objeto da regularização;
- Planta de parcelamento;
- Planta individualizada dos lotes;
- Memoriais descritivos da área e dos imóveis;
- Quadros de áreas;
- Relatórios técnicos;
- Diagnóstico urbanístico;
- Diagnóstico ambiental;
- Diagnóstico jurídico;
- Estudos técnicos complementares eventualmente exigidos pelos órgãos competentes;
- Projeto de Regularização Fundiária, conforme legislação vigente.

4.5. Assessoria Jurídica Especializada

A contratada deverá prestar assessoria jurídica especializada durante todas as fases do procedimento, compreendendo:

- Análise da situação dominial dos imóveis;
- Emissão de pareceres técnicos e jurídicos;
- Elaboração das minutas dos atos administrativos;
- Assessoria na instauração e condução dos procedimentos administrativos;
- Apoio técnico à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, quando existente;
- Elaboração de notificações, editais e demais documentos exigidos pela legislação;
- Suporte técnico para atendimento às exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos.

4.6. Instrução dos Processos Administrativos de REURB

Os serviços deverão contemplar:

- Organização da documentação técnica;
- Organização da documentação jurídica;
- Consolidação dos processos administrativos;
- Elaboração dos relatórios conclusivos;
- Elaboração da minuta da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e organização dos documentos necessários à sua análise e expedição pela Administração Municipal.
- Apoio à emissão dos atos administrativos necessários.

4.7. Acompanhamento Registral

A contratada deverá acompanhar integralmente os procedimentos registrais, incluindo:

- Protocolo dos documentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Atendimento às notas devolutivas;
- Complementação documental quando necessária;
- Esclarecimentos técnicos perante o registrador;
- Acompanhamento até o efetivo registro da CRF;
- Apoio na emissão dos títulos decorrentes da regularização fundiária.

O atendimento às exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis compreenderá a prestação dos esclarecimentos técnicos e a realização das correções ou complementações relacionadas aos produtos elaborados pela contratada, observadas as competências da Administração Municipal e dos demais órgãos envolvidos.

4.8. Produtos Mínimos a Serem Entregues

Ao final da execução, deverão ser entregues, no mínimo:

- Diagnóstico completo da área objeto da REURB;
- Cadastro físico e socioeconômico dos beneficiários;
- Levantamentos topográficos georreferenciados;
- Plantas técnicas e mapas georreferenciados;
- Memoriais descritivos;
- Projeto de Regularização Fundiária;
- Relatórios técnicos e jurídicos;
- Minuta da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), acompanhada dos documentos e elementos técnicos necessários à sua análise e expedição pela Administração Municipal.
- Processos administrativos devidamente instruídos;
- Arquivos digitais editáveis e em formato PDF;
- Arquivos geoespaciais compatíveis com sistemas CAD e SIG (DWG, DXF, SHP ou equivalente);
- Banco de dados cadastral dos imóveis regularizados.

4.9. Equipe Técnica Mínima

A execução dos serviços deverá contar com equipe técnica multidisciplinar compatível com as atividades integrantes do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições reconhecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável.

A equipe deverá assegurar a disponibilidade de profissionais com habilitação adequada para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Assessoria jurídica relacionada aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, desempenhada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Levantamentos topográficos, agrimensura e georreferenciamento, executados por engenheiro, técnico em agrimensura ou outro profissional legalmente habilitado, conforme as atribuições necessárias a cada atividade;
- Elaboração de estudos, projetos e demais peças técnicas urbanísticas, por profissional com habilitação legal compatível;

- Processamento, tratamento e organização de informações geoespaciais, por profissional com conhecimentos e atribuições compatíveis com os serviços de geoprocessamento;
- Cadastramento e diagnóstico socioeconômico, com participação de assistente social quando a natureza das atividades exigir atribuições privativas dessa profissão;
- Atividades de apoio técnico e operacional necessárias aos levantamentos de campo e ao processamento das informações.

Os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas deverão apresentar registro perante o Conselho Profissional competente, quando legalmente exigível, e providenciar ART, RRT, TRT ou outro instrumento de responsabilidade técnica cabível, conforme a natureza dos serviços efetivamente executados.

Será admitida a atuação de profissionais de diferentes formações nas atividades para as quais possuam atribuições legalmente reconhecidas, não sendo exigida a composição cumulativa de categorias profissionais quando houver possibilidade legal de execução por profissional igualmente habilitado.

A comprovação da qualificação técnica na fase de habilitação observará os requisitos estabelecidos no edital, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a obrigação de disponibilização da equipe necessária à execução contratual.

4.10. Forma de Execução

Os serviços serão executados de forma coordenada, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente estabelecido e identificação dos núcleos urbanos a serem regularizados, abrangendo as etapas técnicas e jurídicas necessárias à execução do objeto.

A organização dos serviços em etapas e a emissão de ordens de serviço não caracterizam parcelamento do objeto em contratações distintas, permanecendo preservada a contratação conjunta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratada responderá pela qualidade técnica dos produtos entregues e pelo atendimento das exigências relacionadas aos serviços e documentos por ela elaborados, observadas as competências da Administração Municipal e dos órgãos registrais.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, considerando os valores unitários obtidos junto às fontes consultadas, compreendendo referências de contratações públicas e empresas do segmento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para a composição do valor estimado, adotou-se como metodologia a média aritmética simples dos preços unitários coletados, considerando a quantidade estimada de 1.200 (mil e duzentos) imóveis a serem regularizados.

5.3. FONTES CONSULTADAS

EMPRESA / ÓRGÃO CONSULTADO	CNPJ	VALOR UNITÁRIO POR IMÓVEL
LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	35.125.567/0001-79	R$ 600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	18.303.248/0001-97	R$ 349,00
CAROLINE AGUIAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	66.800.286/0001-06	R$ 980,00
ORGANIZE IMÓVEIS LTDA	61.667.595/0001-28	R$ 800,00
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	25.209.156/0001-08	R$ 376,85
SOMA DOS VALORES		**R$ 3.105,85**
VALOR MÉDIO UNITÁRIO		**R$ 621,17**

5.4. COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em Regularização Fundiária Urbana (REURB) e execução integral dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Imóvel	1.200	R$ 621,17	R$ 745.404,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 745.404,00**

5.5. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 745.404,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais)**.

5.6. A utilização da média aritmética simples como metodologia de formação do preço estimado busca estabelecer um parâmetro de referência para a contratação, considerando a diversidade das fontes consultadas e os valores unitários coletados.

5.7. A variação entre os preços obtidos deverá ser analisada considerando a abrangência dos serviços, a complexidade dos procedimentos de regularização fundiária, as características territoriais, a metodologia de execução, a composição das equipes técnicas e as condições comerciais das contratações pesquisadas.

5.8. A validação do valor estimado fica condicionada à comprovação da compatibilidade entre os objetos pesquisados, à contemporaneidade dos preços coletados e à análise crítica dos valores discrepantes, devendo os documentos comprobatórios da pesquisa integrar os autos do processo administrativo, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme as especificações constantes deste Termo de Referência,

do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente, observados os quantitativos, os produtos e os critérios de medição contratualmente estabelecidos.

6.2. A execução ocorrerá por etapas, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Morro do Pilar/MG, observando o cronograma de execução e a definição dos núcleos urbanos a serem regularizados, sem caracterizar parcelamento do objeto em contratações distintas.

6.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.4. Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados para as atividades sob sua responsabilidade, observadas as atribuições profissionais e a exigência de registro nos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável.

6.5. A contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, softwares, receptores GNSS, estações totais, drones (quando necessários), veículos, equipamentos de informática, materiais de campo e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Levantamento técnico, dominial e cadastral das áreas;
b) Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;
c) Cadastro físico e socioeconômico dos ocupantes;
d) Elaboração dos estudos urbanísticos, jurídicos, ambientais e sociais;
e) Elaboração de plantas, memoriais descritivos, mapas e demais peças técnicas;
f) Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF);
g) Instrução dos processos administrativos de REURB;
h) Preparação da minuta da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos documentos necessários à sua expedição pela Administração Municipal;
i) Acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos públicos e o Cartório de Registro de Imóveis, incluindo o atendimento às exigências relacionadas aos serviços executados pela contratada.

6.7. Todos os levantamentos deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018, a Lei Federal nº 6.015/1973, as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.8. Os produtos técnicos deverão ser entregues em meio físico e digital, contendo, no mínimo, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, banco de dados cadastral, arquivos editáveis e arquivos georreferenciados compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

6.9. A contratada deverá atender às diligências, exigências e complementações formuladas pela fiscalização do contrato, pelos órgãos ambientais e urbanísticos, pelo Cartório de Registro de Imóveis ou por outros órgãos competentes, sempre que relacionadas aos serviços executados e aos documentos por ela produzidos, sem custos adicionais para o Município quando decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências imputáveis à contratada.

6.10. A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, apresentações dos trabalhos executados e relatórios de acompanhamento, sempre que entender necessário para verificar o andamento da execução contratual.

6.11. A contratada deverá manter representante técnico responsável durante toda a execução do contrato, apto a prestar esclarecimentos, participar de reuniões e atender às solicitações da Administração.

6.12. Os produtos técnicos serão submetidos à conferência e à aprovação da fiscalização contratual, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis, as especificações deste Termo de Referência e os critérios de recebimento estabelecidos para cada etapa. O

recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas posteriormente identificadas, nos termos do contrato e da legislação vigente.

6.13. Eventuais correções, adequações ou complementações decorrentes de inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes deverão ser realizadas pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, quando decorrentes de falhas ou omissões imputáveis à sua atuação.

6.14. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança jurídica, transparência e interesse público, buscando assegurar a adequada instrução e o desenvolvimento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, respeitadas as competências decisórias da Administração Municipal e as atribuições dos órgãos registrais.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de conclusão do escopo contratualmente estabelecido.

7.2. A vigência contratual deverá contemplar as etapas necessárias à execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), incluindo levantamentos técnicos, elaboração dos estudos e projetos, instrução dos processos administrativos, acompanhamento dos procedimentos registrais e atendimento às diligências relacionadas às atividades executadas pela contratada.

7.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído durante o prazo inicialmente estabelecido, a vigência observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar as circunstâncias que impediram a conclusão, atualizar o cronograma de execução e adotar as providências administrativas necessárias à continuidade contratual, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

7.4. A continuidade da execução contratual deverá observar a manutenção das condições de habilitação exigíveis, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária pertinente e as demais condições previstas na legislação, cabendo à Administração avaliar as providências aplicáveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Encerrada a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas nos produtos entregues durante o período de garantia técnica, quando decorrentes de erro ou falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

8. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18, que estabelecem os princípios aplicáveis às contratações públicas, os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e as diretrizes para o planejamento da contratação.

A execução do objeto observará, ainda, a legislação específica aplicável à Regularização Fundiária Urbana (REURB), especialmente:

8.1. Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, estabelecendo normas gerais para a regularização dos núcleos urbanos

informais e disciplinando os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

8.2. Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente quanto à instrução, ao processamento e à conclusão dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana.

8.3. Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), no que se refere aos procedimentos registrais decorrentes da Regularização Fundiária Urbana.

8.4. Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece as diretrizes gerais da política urbana e os instrumentos destinados ao ordenamento territorial e ao cumprimento da função social da propriedade.

8.5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relacionados ao direito à moradia, à função social da propriedade, à política urbana e à dignidade da pessoa humana.

8.6. Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais aplicáveis aos procedimentos registrais relacionados à Regularização Fundiária Urbana.

8.7. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as competências dos respectivos Conselhos Profissionais.

8.8. Demais legislações federais, estaduais e municipais relacionadas às matérias urbanística, ambiental, registral, fundiária e administrativa que incidam sobre a execução do objeto.

A contratação será precedida do competente procedimento licitatório, observadas a modalidade e o critério de julgamento juridicamente adequados à natureza dos serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 28, 29 e 33, buscando assegurar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana no Município de Morro do Pilar/MG.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços correspondentes à etapa executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Considerando a natureza do objeto, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observados os critérios de medição e a aprovação dos produtos técnicos pela fiscalização contratual.

9.3. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação dos produtos técnicos correspondentes à etapa executada, tais como levantamentos, cadastros, plantas, memoriais descritivos, projetos de regularização fundiária, relatórios técnicos, processos administrativos de REURB devidamente instruídos, minutas da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e demais documentos previstos neste Termo de Referência, observadas as competências próprias da Administração Municipal.

9.4. O Fiscal do Contrato emitirá relatório de medição e documento de recebimento dos serviços, atestando a conformidade dos produtos apresentados com as especificações

contratuais, os quantitativos efetivamente executados e os critérios de aceitação estabelecidos, constituindo condição necessária à autorização do pagamento.

9.5. Constatadas inconsistências, vícios, pendências ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando o pagamento da parcela correspondente aos serviços não aceitos condicionado à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os serviços regularmente executados e recebidos poderão ser pagos, desde que seja possível sua individualização e medição.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, informada no momento da assinatura do contrato.

9.7. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

9.8. O simples recebimento da Nota Fiscal não implicará reconhecimento da regular execução dos serviços, permanecendo o pagamento condicionado à conferência e ao recebimento dos produtos técnicos pela fiscalização contratual.

9.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados conforme os critérios estabelecidos no contrato administrativo, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado em relação a serviços não executados, não medidos ou não recebidos pela Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas como devidas.

9.11. Para fins de medição e pagamento, a execução contratual deverá observar cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, contendo a identificação das etapas de execução, dos produtos técnicos exigíveis, dos critérios objetivos de aceitação e dos respectivos valores ou percentuais de remuneração, compatíveis com o regime de execução adotado.

9.12. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e os produtos entregues e aprovados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado por atividades ainda não realizadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.13. A conclusão dos atos administrativos de competência do Município e dos procedimentos registrais de competência do Cartório de Registro de Imóveis não constituirá, isoladamente, condição para o pagamento de serviços técnicos regularmente executados e recebidos, sem prejuízo das obrigações de acompanhamento e correção atribuídas à contratada.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores especialmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos designados pela autoridade competente, observadas as atribuições de cada função e a regulamentação municipal aplicável, cabendo ao gestor acompanhar a execução geral do

contrato e ao fiscal verificar a execução dos serviços e a conformidade dos produtos apresentados.

10.3. Compete à fiscalização contratual, dentre outras atribuições:

a) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e das ordens de serviço emitidas pela Administração;

b) verificar a conformidade dos levantamentos, estudos, projetos, cadastros, relatórios e demais produtos técnicos apresentados pela contratada;

c) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à contratada as irregularidades identificadas;

d) solicitar esclarecimentos, correções ou complementações necessárias à adequada execução dos serviços;

e) realizar a conferência dos produtos entregues, observados os critérios de medição e recebimento previstos neste Termo de Referência;

f) emitir relatórios de acompanhamento, documentos de recebimento e atestes necessários à instrução dos procedimentos de pagamento;

g) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas superiores, inclusive quanto à aplicação de sanções ou à necessidade de alterações contratuais.

10.4. Considerando a natureza multidisciplinar do objeto, a Administração poderá solicitar apoio técnico de profissionais de seus quadros ou de terceiros legalmente habilitados, quando necessário à avaliação de produtos específicos, especialmente levantamentos topográficos, projetos urbanísticos, estudos ambientais e demais documentos que exijam conhecimentos especializados, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizar os documentos necessários à verificação dos serviços e promover, nos prazos estabelecidos, as correções de falhas ou inconsistências que lhe sejam imputáveis.

10.6. A fiscalização contratual não substitui as atribuições dos profissionais responsáveis pela elaboração dos produtos técnicos, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, exatidão e conformidade dos serviços executados.

10.7. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com as condições contratuais, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e legais da contratada.

10.8. As decisões administrativas relativas à instauração, ao processamento e à conclusão dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, inclusive quanto à aprovação dos projetos e à expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), permanecerão sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

11. DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela exatidão dos levantamentos, estudos, projetos, pareceres, memoriais descritivos, plantas, cadastros, peças técnicas e demais documentos elaborados durante a execução contratual.

11.2. O prazo de garantia técnica dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos respectivos produtos, período em que a contratada deverá

corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações decorrentes de falhas na execução dos serviços.

11.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações da Administração e às diligências formuladas pelos órgãos competentes, inclusive pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando relacionadas a falhas, inconsistências ou insuficiências dos documentos técnicos por ela produzidos, observadas as obrigações assumidas contratualmente.

11.4. As correções, complementações e adequações necessárias deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo quando, em razão da complexidade dos serviços ou da natureza da exigência, for fixado prazo diverso pela fiscalização do contrato, mediante justificativa.

11.5. A garantia dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de erro técnico, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou descumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis.

11.6. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e as condições de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

11.7. Permanecem sob responsabilidade da contratada os serviços executados que venham a ser objeto de questionamento técnico ou registral em decorrência de falhas comprovadamente atribuíveis à sua atuação, obrigando-se à adoção das providências necessárias à correção das inconsistências identificadas, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

12.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica, especialmente:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;

c) certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando admitida a participação dessa categoria e compatível com o objeto contratado;

d) demais documentos legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica da licitante.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação aplicável;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira observará as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, de forma proporcional às características e aos riscos da contratação, incluindo, quando cabível:
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, observadas as condições e exceções previstas na legislação;
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
c) comprovação dos índices econômico-financeiros eventualmente exigidos, desde que previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo.

12.5. As exigências de habilitação deverão limitar-se aos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade da licitante para executar o objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, vedadas exigências excessivas ou sem pertinência com a contratação.

12.6. A documentação de qualificação técnica será disciplinada no item 13 deste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as características e a complexidade dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

13.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto contratado.

13.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados pertinentes os serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana ou a atividades técnicas compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente levantamentos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, elaboração de plantas e memoriais descritivos e projetos ou peças técnicas destinados à regularização fundiária, observadas as exigências efetivamente estabelecidas no edital.

13.2.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar o atendimento às

condições estabelecidas no edital, ressalvadas as hipóteses em que eventual restrição ao somatório esteja tecnicamente justificada no processo administrativo.

13.2.3. Não será exigida quantidade mínima de documentos comprobatórios, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, observados os quantitativos mínimos eventualmente estabelecidos para as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, desde que devidamente justificados e respeitados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as atribuições profissionais e as disposições do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. A comprovação da experiência técnico-profissional, quando exigível, será realizada mediante apresentação de certidão de acervo técnico, atestado de responsabilidade técnica ou outro documento legalmente admitido, conforme a natureza das atividades, as atribuições da categoria profissional e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a exigência de certificados de especialização acadêmica, títulos de pós-graduação ou documentos não indispensáveis à demonstração da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

13.3.2. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação legal para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade, com registro nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação pertinente.

13.4. A execução contratual deverá contar com equipe técnica multidisciplinar compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência, abrangendo as competências necessárias à realização dos levantamentos técnicos, elaboração de projetos, estudos urbanísticos, ambientais, sociais, jurídicos e demais serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana.

13.4.1. A composição da equipe deverá observar as atribuições legalmente reservadas a cada profissão, não sendo exigida a participação cumulativa de profissionais de diferentes categorias quando as atividades puderem ser regularmente executadas por profissional habilitado com atribuições compatíveis.

13.4.2. Os serviços que constituam atividades privativas da advocacia deverão ser executados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais nas atividades de suas respectivas competências.

13.5. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, admitida a apresentação de declaração de compromisso de vinculação futura, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no edital e a efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução contratual.

13.5.1. Não será exigida, como condição geral de habilitação, a manutenção prévia de vínculo empregatício dos profissionais com a licitante, devendo ser assegurada sua efetiva participação na execução dos serviços para os quais tenham sido indicados.

13.5.2. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes, admitida sua substituição

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao Município de Morro do Pilar/MG, destinada ao conhecimento das condições locais de execução, ao dimensionamento dos serviços e à obtenção de informações necessárias à formulação de suas propostas.

13.6.1. A visita técnica poderá ser agendada junto à Administração Municipal, em condições que assegurem tratamento isonômico aos interessados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

13.6.2. A licitante que realizar a visita poderá apresentar o respectivo atestado de visita técnica, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

13.6.3. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo previsto no edital, não podendo a ausência de visita, por si só, constituir motivo de inabilitação.

13.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação de qualificação técnica apresentada, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

13.8. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, vedada a imposição de requisitos sem justificativa técnica suficiente ou que restrinjam indevidamente a participação de interessados.

13.9. Para fins de aplicação das exigências previstas neste item, a Administração deverá identificar e justificar, na fase preparatória, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, bem como os eventuais quantitativos mínimos de experiência anterior, observados os critérios e limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As exigências correspondentes deverão constar expressamente do edital, de forma objetiva e compatível com as características da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Morro do Pilar/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- **Unidade/Dotação:** 060 – 02003010.0412200102.007;
- **Natureza da Despesa:** 44903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Ficha:** 40.

14.2. A contratação ficará condicionada à confirmação da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas previstas para o exercício financeiro correspondente, observadas as disposições dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, deverão ser observadas as disposições orçamentárias aplicáveis, com a indicação dos créditos correspondentes às despesas a serem executadas em cada exercício.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

15.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende um conjunto de serviços técnicos, jurídicos, urbanísticos, sociais, ambientais e registrais interdependentes, cuja execução coordenada visa assegurar a padronização metodológica, a compatibilidade entre os produtos, a unidade de responsabilidade contratual e a eficiência na condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

15.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais disposições estabelecidas no edital e em seus anexos.

15.4. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal técnico, levantamentos de campo, equipamentos, deslocamentos, elaboração de estudos, projetos, plantas, memoriais descritivos, documentos técnicos e demais atividades atribuídas à contratada, conforme as especificações deste Termo de Referência.

15.5. A apresentação do preço global não afasta a necessidade de discriminação dos valores correspondentes às etapas, atividades ou produtos previstos no cronograma físico-financeiro, para fins de acompanhamento, medição, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

15.6. A análise da aceitabilidade das propostas observará o valor estimado da contratação, os critérios de exequibilidade e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 23, 59 e 61, assegurada a realização de diligências quando necessárias à verificação da viabilidade da proposta, nos limites legais.

15.7. A contratação deverá observar a compatibilidade entre o critério de julgamento adotado, o regime de execução contratual, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.8. A definição da modalidade licitatória deverá considerar a natureza efetiva dos serviços contratados, observadas as disposições dos arts. 6º, 28 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização de serviços comuns ou de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.9. O regime de execução contratual deverá ser expressamente definido e justificado na fase preparatória, observadas a natureza do objeto, a forma de composição dos preços, os quantitativos estimados e os critérios de medição e pagamento, de modo a assegurar sua compatibilidade com o julgamento pelo menor preço global e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.10. Da justificativa da modalidade licitatória

15.10.1. A adoção da modalidade pregão eletrônico fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a utilização dessa modalidade para contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho

e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

15.10.2. Os serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) encontram-se disciplinados pela Lei Federal nº 13.465/2017, pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pelas normas técnicas aplicáveis, que estabelecem parâmetros para a execução de levantamentos, elaboração de peças técnicas e instrução dos procedimentos de regularização fundiária.

15.10.3. A existência desses parâmetros permite à Administração definir previamente as características dos produtos a serem entregues, os requisitos de qualidade, os formatos dos documentos e os critérios objetivos de verificação e recebimento, especialmente quanto às atividades cadastrais, topográficas e de organização documental.

15.10.4. Considerando que o objeto também compreende atividades multidisciplinares que podem demandar análises e soluções técnicas especializadas, a utilização do pregão eletrônico deverá estar respaldada em justificativa técnica que demonstre a predominância de atividades de natureza comum, afastando o enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.5. A caracterização da natureza comum dos serviços deverá considerar as atividades efetivamente contratadas, sua relevância e representatividade no conjunto do objeto, a possibilidade de padronização dos procedimentos e a existência de critérios objetivos para avaliação dos resultados, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de normas técnicas aplicáveis.

15.10.6. Demonstrada e registrada nos autos a natureza predominantemente comum dos serviços, a modalidade pregão eletrônico será adotada com o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições de habilitação, execução e recebimento estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando que as atividades sejam realizadas conforme as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos núcleos urbanos abrangidos pela regularização fundiária, respeitadas as competências e responsabilidades de cada parte.

16.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando as providências necessárias à sua correção e os respectivos prazos, quando cabíveis.

16.4. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e recebidos, conforme as condições, os prazos e os valores estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, observadas as disposições dos arts. 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Viabilizar, no âmbito de suas competências, o acesso da equipe técnica da contratada às informações e aos locais necessários à realização de vistorias, levantamentos técnicos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços, observadas as exigências legais pertinentes.

16.6. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relevantes, verificar os produtos apresentados e adotar as providências necessárias ao regular acompanhamento contratual.
16.7. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para regularização quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente previstas.
16.8. Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
16.9. Zelar pela adequada gestão contratual, garantindo que os serviços prestados atendam às necessidades da Administração Municipal e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.10. Promover, por meio dos órgãos e agentes municipais competentes, a análise, a aprovação e os demais atos administrativos necessários à condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.
16.11. Compete exclusivamente ao Município, por meio da autoridade competente, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), cabendo à contratada prestar o apoio técnico e elaborar os documentos necessários à instrução do procedimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
16.12. Analisar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre as manifestações, os documentos e os produtos apresentados pela contratada, inclusive quanto às providências administrativas necessárias ao prosseguimento dos procedimentos de regularização fundiária.
16.13. Adotar as providências institucionais de sua responsabilidade perante os órgãos públicos e o Cartório de Registro de Imóveis, contando, quando previsto no objeto, com o apoio técnico da contratada, sem transferência de competências administrativas legalmente atribuídas ao Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada, do contrato administrativo e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018.
17.2. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar devidamente qualificada e legalmente habilitada, composta pelos profissionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo sua disponibilidade durante a execução das atividades correspondentes.
17.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, disponibilizando mão de obra, equipamentos, veículos, softwares, ferramentas, materiais, equipamentos de topografia, receptores GNSS, drones, quando necessários, equipamentos de informática e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto, observadas as especificações e os limites estabelecidos no contrato.
17.4. Realizar os levantamentos técnicos, urbanísticos, ambientais, sociais, cadastrais e demais atividades necessárias à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

(REURB-S), incluindo o apoio jurídico previsto no objeto, observadas as normas técnicas, as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

17.5. Elaborar plantas, memoriais descritivos, mapas, relatórios técnicos, projetos, estudos, pareceres, cadastros, banco de dados georreferenciado e demais documentos previstos neste Termo de Referência, necessários à adequada instrução dos procedimentos de regularização fundiária.

17.6. Elaborar o Projeto de Regularização Fundiária, os documentos técnicos necessários à instrução dos processos administrativos e a minuta da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), quando prevista entre os produtos contratados, prestando o apoio técnico necessário à sua análise e expedição pela autoridade municipal competente, bem como ao encaminhamento dos documentos ao Cartório de Registro de Imóveis, nos limites das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6.1. A análise, a aprovação do procedimento de regularização fundiária e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) constituem atribuições da Administração Municipal, não podendo ser transferidas à contratada.

17.7. Atender, sem ônus adicional para a Administração, às diligências, exigências, complementações e adequações solicitadas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, inclusive pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando decorrentes de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades dos serviços e documentos produzidos pela própria contratada.

17.7.1. As exigências que decorram de alterações supervenientes do objeto, inclusão de novas áreas ou imóveis, modificações determinadas pela Administração ou circunstâncias não imputáveis à contratada deverão ser avaliadas quanto à sua abrangência contratual e à eventual necessidade de alteração formal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços ou documentos que apresentem falhas técnicas, inconsistências, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza e a complexidade das providências necessárias.

17.9. Manter preposto ou responsável designado durante a execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração e adotar as providências necessárias à solução das questões relacionadas ao contrato, observadas as disposições do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução e nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, ressalvadas as situações justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração que impeçam ou comprometam a execução das atividades nos prazos originalmente previstos.

17.11. Entregar os produtos técnicos em meio físico e digital, inclusive arquivos editáveis e georreferenciados, quando aplicáveis, em formatos compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato,

observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

17.14. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades contratadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados e colaboradores durante a execução dos serviços.

17.15. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e cadastrais obtidos em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção das informações utilizadas nos procedimentos de regularização fundiária.

17.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

17.17. Não transferir ou ceder a execução das obrigações contratuais, nem subcontratar parcelas do objeto, sem prévia autorização da Administração, quando legal e contratualmente admitida, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

17.18. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento, informações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das etapas e à entrega dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro.

17.19. Observar as normas ambientais, urbanísticas, registrais e de acessibilidade aplicáveis à execução dos serviços, adotando as providências técnicas pertinentes às atividades contratadas, sem prejuízo das competências administrativas legalmente atribuídas ao Município e aos demais órgãos envolvidos.

17.20. Cooperar com a fiscalização da Contratante, permitindo o acesso às informações, documentos e locais necessários à verificação da execução do objeto e atendendo às determinações regularmente expedidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nos limites das obrigações contratualmente assumidas.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Incorre em infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou descumprir, durante a execução contratual, a obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
18.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às seguintes sanções administrativas, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) **Advertência**, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) **Multa**, calculada na forma estabelecida no edital ou no contrato, observados os percentuais, os critérios de incidência e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado;
c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.3.4. Os danos causados à Administração Pública;
18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de seu § 7º.
18.7. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei Federal nº 12.846/2013, serão adotadas as providências previstas no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável pela apuração e julgamento.
18.8. A apuração das infrações administrativas observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 157 e 158, conforme

a natureza da sanção aplicável, sem prejuízo das disposições regulamentares pertinentes.

18.9. A apuração de infrações relacionadas à Lei Federal nº 12.846/2013 não afasta a adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventuais danos ao erário e demais responsabilidades decorrentes dos fatos, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.10. A aplicação de sanções administrativas será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e as garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 157 e 158.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Incorre em infração administrativa o **licitante, adjudicatário ou contratado** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução do Contrato;

18.1.4. Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para habilitação;

18.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, salvo motivo superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não atender às convocações da Administração, não assinar a ata/contrato ou não iniciar a execução quando regularmente convocado;

18.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução do serviço;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução;

18.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade;

b) **Multa**, conforme previsto no edital ou contrato, incidente sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

18.3.5. A eventual existência de programa de integridade, quando aplicável.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

18.7. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. As demais infrações administrativas seguirão o rito ordinário de apuração no âmbito da Administração.

18.9. A instauração de PAR não impede o regular prosseguimento dos demais processos administrativos destinados à apuração de danos ao erário.

18.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente termo deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação ou pregoeiro por e-mail licitacaoo@morrodopilar.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação.

Morro do Pilar, 23 de novembro de 2026

ALESSANDRO APARECIDO FLORIANO
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referencia

PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

ANEXO – II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 013/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente**:
1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;
1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.
3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em julho/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
14.1.1 Ficha.
14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.
16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.
16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Morro do Pilar/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

ANEXO III- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____ _____, CNPJ/MF no._____, E-mail _____ através do responsável Sr. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO n° ___/2026**, em atendimento ao item 8.5.5 do Edital respectivo.

_____
Secretária Municipal

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA (Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

Referente. Edital de Licitação nº

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____,

DECLARA:

• Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

• Que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação;

• Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

• Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo;

• Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.

....., ... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG: ..... Órgão Expedidor: .....